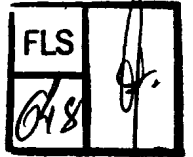




# Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (38) 671-1366 - Fax (38) 671-5455  
CEP 38600-000 - Paracatu - Minas Gerais



## LEI Nº 2.297/99

### *Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Fiscal do Município de Paracatu para o exercício de 2000.*

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** O Orçamento Fiscal do Município de Paracatu para o exercício financeiro de 2000 estima a receita em R\$ 29.632.000,00 (vinte e nove milhões seiscientos e trinta e dois mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

**Artigo 2º.** A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor.

**Artigo 3º.** A despesa dos órgãos e das entidades compreendidas no orçamento fiscal serão realizadas segundo discriminação constante nos anexos e adendos integrantes desta Lei.

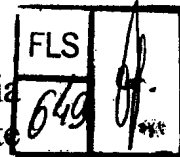
**Artigo 4º.** Cada crédito consignado no menor nível de agregação, nos quadros de detalhamento de despesa, integra esta Lei, na forma de inciso do presente artigo, identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

**Artigo 5º.** Em caso de extinção ou fusão, de órgãos da administração indireta, os saldos orçamentários remanescentes de receita e despesas serão transferidos ao orçamento da administração direta através de Decreto do Executivo e distribuídos entre as unidades orçamentárias, alterando-se a receita estimada e despesa fixada por esta Lei, mediante autorização legislativa específica



# Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (38) 671-1366 - Fax (38) 671-5455  
CEP 38600-000 - Paracatu - Minas Gerais



**Artigo 6º.** Os valores constantes da Proposta Orçamentária tem por base preços de junho de 1999, e poderão ser reajustados previamente à execução orçamentária, mediante aplicação da variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M - FGV), correspondente ao período de Julho a dezembro do corrente ano, através de Decreto do Executivo.

**Artigo 7º.** Nos termos da legislação a respeito, fica o Poder Executivo autorizado de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, artigo 157, § 3º, da Constituição Estadual, artigos 146 e 147, inciso III, da Lei Orgânica Municipal a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, mediante contrato ou emissão de títulos de renda, observado o limite estabelecido em resolução do Senado Federal.

II - realizar operações de crédito até o valor das Despesas de Capital.

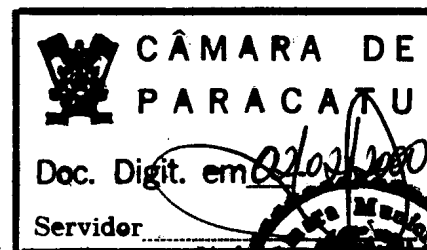
**Artigo 8º.** Esta lei entra em vigor no exercício de 2.000, a partir de 1º de janeiro.

**Artigo 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 29 de dezembro de 1999.

0044042  
1999-12-29  
ALMIR PARACA

**ALMIR PARACA**  
Prefeito Municipal



Reginaldo Pereira Miguel  
Procurador Geral do Município